



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí

Rua Uruguai, 222 - Bairro: centro - CEP: 88302900 - Fone: (47) 3261-9303 - Email: itajai.criminal2@tjsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5002712-95.2021.8.24.0033/SC

AUTOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICIADO: MATHEUS RHODE

SENTENÇA

Vistos etc.

I – Relatório:

O Ministério Público e o investigado firmaram acordo de não persecução penal (art. 28-A do CPP), o qual restou homologado (art. 28-A, § 4º e 6º, do CPP).

Devidamente cumprimento o acordo, o Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do investigado.

II – Fundamentação:

Segundo o art. 28-A, § 13, do CPP, "cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade".

Assim, há que se declarar extinta a punibilidade do investigado.

III – Dispositivo:

Ante o exposto, nos termos do art. 28-A, § 13, do CPP, julga-se extinta a punibilidade de MATHEUS RHODE.

Sem custas.

P. R. I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Juiz Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310030918779v2** e do código CRC **1e060a75**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Data e Hora: 25/7/2022, às 14:36:29

5002712-95.2021.8.24.0033

310030918779.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Criminal da Comarca de Itajaí

5002712-95.2021.8.24.0033

310030918779 .V2